PORTO SERVIÇO S.A.

no Município de Barueri. Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Edifício West Tower, Torre 1, conjuntos 501 a 506. 65º andar/parte, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000. 2. Mesa: <u>Presidente</u>: Lene Araújo de Lima; <u>Secretário:</u> Gustavo Franco Pacheco. 3. Convocação e Presença: dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença de acionistas titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. 4. Ordem do Dia: discutir e deliberar sobre: (i) a aprovação do "*Protocolo e Justificação da Incorporação da CDF Assistência e Suporte Digital S.A. e da Porto Assistência Participações S.A. pela Porto Serviço S.A.*", datado de 08 de outubro de 2025 ("<u>Protocolo"</u>), constante do <u>Anexo I</u> a esta ata (<u>Anexo I - Protocolo e Justificação da Incorporação da CDF Assistência e Suporte</u> Digital S.A. e da Porto Assistência Participações S.A. pela Porto Serviço S.A.), e da proposta de incorporação da CDF Assistência e Suporte Digital S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.874/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.421.884, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Edifício West Tower, Torre 1, 5º andar, conjuntos 501 a 516, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000 ("CDF") e da Porto Assistência Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 46.559.987/0001-80, com seus atos constitutivos arguivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.617.321, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Edifício West Tower, Torre 1, 5º andar, conjuntos 501 a 516, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000 ("Porto Assistência" e, em conjunto com a CDF, as "Sociedades" Incorporadas") pela Companhia, nos termos dos artigos 223 a 227, da Lei das Sociedades por Ações, e conforme descrito no Protocolo, com a consequente extinção das Sociedades Incorporadas e sua sucessão pela Companhia, nos termos do artigo 227, §3°, da Lei das Sociedades por Ações ("Incorporação"). (ii) a ratificação da nomeação da Consulcamp Auditoria e Assessoria tda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2491, 12º andar, cj. 121/122 Bela Vista, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 48.622.567/0003-98 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº SP-033516/O-3 ("Empresa de Avaliação"), para avaliar o valor de patrimônio líquido das Sociedades Incorporadas, a ser incorporado pela Companhia, nos termos do Protocolo, e elaborar os correspondentes laudos de avaliação, nos termos do artigo 227, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. (iii) a aprovação dos laudos de avaliação, elaborados pela Empresa de Avaliação para fins da incorporação das Sociedades Incorporadas pela Companhia, de acordo com os quais o peia Empresa de Avaliação para linis da incorporação, os ser absorvido pela Companhia, ce acordo com os quais o valor patrimonial contábil das Sociedades Incorporadas, a ser absorvido pela Companhia em razão da Incorporação, corresponde ao valor total de R\$ 296.623.372,03 (duzentos e noventa e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos) (na data base de 30 de junho de 2025), constantes do Anexo II a esta ata (Anexo II - Laudos de Avaliação das Sociedades Incorporadas) ("Laudos de Avaliação"), nos termos do artigo 227, §§2º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações. (iv) o aumento de capital da Companhia, em razão da Incorporação. (v) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o item (iv) da ordem do dia. (vi) alteração do artigo 39, caput e parágrafos, do Estatuto Social da Companhia, para detalhar a cláusula arbitral aplicável na Companhia. (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: as exignistas titulares da texilidade das ações emitidas pala Companhia 51 Aprovaçam por unanimidade o Protocol e a proposta acionistas titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia; 5.1. Aprovaram, por unanimidade, o Protocolo e a proposta de incorporação das Sociedades Incorporadas pela Companhia, nos termos dos artigos 223 a 227, da Lei das Sociedades por Ações, conforme descrito no Protocolo, com a consequente extinção das Sociedades Incorporadas e sua sucessão pela Companhia, nos termos do artigo 227, *caput* e §3°, da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Ratificaram, por unanimidade, a nomeação da Empresa de Avaliação, para avaliar o valor total de patrimônio líquido das Sociedades Incorporadas, a ser incorporado pela Companhia, nos termos do Protocolo, e elaborar os correspondentes laudos de avaliação, nos termos do artigo 227, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. 5.3. Aprovaram, por unanimidade, os Laudos de Avaliação, elaborados pela Empresa de Avaliação, de acordo com os quais o valor patrimonial contábil das Sociedades Incorporadas, a ser absorvido pela Companhia de Avaliação, de actordo com os quais o valor patiminal contain das Sociedades incorporação, corresponde ao valor total de R\$ 296.623.372,03 (duzentos e noventa e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos) (na data base de 30 de junho de 2025), nos termos do artigo 227, §§2° e 3°, da Lei das Sociedades por Ações. 54. Aprovaram, por unanimidade, o aumento de capital da Companhia, em decorrência da Incorporação, no valor de R\$ 46.397.807,49 (quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos), mediante a emissão de 140.531.054 (cento e quarenta milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma que o capital social da Companhia a cassará de R\$ 278.573.481.24 (revecentos e setenta e ide milhões, quinhentos e setenta mil quatrocentos e o identa e um reais assará de R\$ 978.570.481,24 (novecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 1.024.968.288,73 (um bilhão, vinte e quatro milhões, novecentos e sesenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), passando a ser dividido em 1.119.101.535 (um bilhão, cento e dezenove milhões, cento e uma mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.4.1.** As novas ações emitidas pela Companhia serão atribuídas aos acionistas da Porto Assistência em substituição às ações da Porto Assistência, que serão extintas em decorrência da Incorporação, observada a relação de substituição e demais regras previstas no Protocolo. As novas ações emitidas pela Companhia são integralizadas mediante a versão do patrimônio líquido das Sociedades Incorporadas na Companhia, nos termos do art. 227, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **5.4.2.** Em caso de exercício de direito de recesso pelos acionistas da Porto Assistência, será pago o valor de reembolso previsto no Protocolo e as acões atribuídas aos acionistas exercerem o direito de recesso serão, a critério da Companhia, canceladas, observado o disposto no artigo 45, §6°, da Lei Sociedades por Ações, ou permanecerão em tesouraria, na hipótese prevista no artigo 45, §5°, da Lei das Sociedades por Ações. **5.4.3.** O capital social da Companhia estava totalmente integralizado antes da aprovação da Incorporação. **5.5.** Diante da aprovação do aumento de capital social da Companhia, aprovaram, por unanimidade, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.024.968.288,73 (um bilhão, vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.119.101.535 (um bilhão, cento e dezenove milhões, cento e um mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor e sem valor nominal." 5.6. Aprovaram, por unanimidade, a alteração do artigo 39, caput e parágrafos, do Estatuto Social da Companhia, para detalhar a cláusula arbitral aplicável na Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação a partir desta data: "Artigo 39 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis. Parágrafo 1º. A Arbitragem será submetida à jurisdição de tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelos requerentes, 1 (um) indicado pelos requeridos e o terceiro, que será o presidente do tribunal, indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes envolvidas na disputa, em conjunto. Parágrafo 2º. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, partes envolvidas na displata, en conjunitor, natigiato 2 - n sede da abilitagem set al robrado de Sad y attibilità. Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e deverá ser conduzida em portugues. Parágrafo 3º. O tribunal arbitral decidirá com base na lei material brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. Parágrafo 4º. As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão todas as partes envolvidas no litígio, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Parágrafo 5º. O processo arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela câmara e pelo tribunal arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de todas as partes envolvidas. Parágrafo 6º. Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por um dos Acionistas, e/ou por todos os Acionistas, e/ou pela Companhia, conforme determinar o tribunal arbitral. Não haverá imposição de honorários de sucumbência. Parágrafo 7º. Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, os Acionistas, e a Companhia e seus respectivos administradores elegem o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. Parágrafo 8º. Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, é eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser." 5.7. Aprovaram, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações tomadas nesta Assembleia, conforme <u>Anexo III</u> a esta ata (*Anexo III - Estatuto Social Consolidado*). **5.8**. Considerando a aprovação da incorporação das Sociedades Incorporadas pela Companhia e dos Laudos de Avaliação nas instâncias societárias competentes das sociedades envolvidas, as Sociedades Incorporadas são extintas e sucedidas pela Companhia em todos os seus ativos, passivos, bens, direitos, obrigações e posições contratuais, de qualquer natureza, de forma automática, para todos os fins, nos termos do artigo 227, *caput* e §3º, da Lei das Sociedades por Ações. **5.9.** Diante das deliberações tomadas nesta Assembleia, os administradores da Companhia ficam expressamente autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários para a efetivação da incorporação das Sociedades Incorporadas pela Companhia, nos termos do artigo 227, §2°, da Lei das Sociedades por Ações. **6. Documentos Arquivados na Sede Social:** Protocolo, Laudos de Avaliação, demonstrações financeiras das Sociedades Incorporadas e demais documentos de interesse social. **7. Encerramento**: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Barueri, 31 de outubro de 2025. <u>Mesa</u>: Lene Araújo de Lima -Presidente; Gustavo Franco Pacheco - Secretário. <u>Acionistas presentes</u>: **Porto Seguro S.A. -** p. Lene Araújo de Lima e pp. Gustavo Franco Pacheco; **Porto Seguro Serviços e Comércio S.A**. - p. Lene Araújo de Lima e p. Gustavo Franco Pacheco; **Porto Seguro S.A**. - p. Lene Araújo de Lima e p. Gustavo Franco Pacheco. **JUCESP** nº 392.936/25-2 em 12/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo III** à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Serviço S.A. realizada em 31 de outubro de 2025 - Estatuto Social Consolidado da Porto Serviço S.A. -CNPJ nº 51.430.503/0001-38 - NIRE 35.300.630.637 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. A Porto Serviço S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, regida pelo disposto neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/1976 (<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>), por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 2º**. A Companhia tem sede no Município de Barueri, no Estado de São Paulo. **Parágrafo 1º**. Por deliberação da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e/ou fechar dependências, escritórios, filiais e outras instalações de gualquer natureza, dentro ou fora do território nacional, podendo destinar para um ou mais deles parcela e outras instatações de quadren natureza, deniro una do termino inacionar, podendo destinar para un ou mais deles parceira Je seu capital social. **Parágrafo 2º**. A Companhia adota cláusula compromissória arbitral, conforme previsto neste estatuto social. Para eventuais questões que devam ser submetidas à justiça comum, a Companhia tem foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Artigo 3°. A Companhia tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades, bem como atividades semelhantes, relacionadas e complementares: (a) a prestação de serviços de assistência e outros serviços, de qualquer natureza, bem como atividades relacionadas, acessórias e/ou complementares a qualquer das atividades descritas neste artigo; (b) a intermediação e/ou prestação de serviços de socorro e de assistência 24hs a pessoas, condomínios e empresas, assistência e serviços técnicos relacionados a veículos automotores em geral e transporte de carga; remoção e reparo a veículos; assistência à educação; assistência funeral; assistência resgate; assistência segurança; assessoria cultural e entretenimento; comunicação em situações emergenciais; assistência residencial, reparos de residência; assistência a passageiros, assessoria no acionamento de prestadores de serviços a instituições financeiras, seguradoras, montadoras, lojas, estandes e similares (assistência especializada); (c) a prestação de serviços de assistência e suporte técnicos, manutenção, configuração, instalação e outros serviços em tecnologia da informação em computadores, smartphones, tablets, periféricos, equipamentos de comunicação e equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; (d) a prestação de serviços de assistência residencial, o qual compreende o acionamento de serviços de chaveiro, encanador, eletricista, vidraceiro e demais serviços semelhantes para os segurados; (e) a prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação; (f) a intermediação e/ou segurados, (e) a prestação de serviços de assessoria e consultoria em technologia da informação, (f) a mermediação e/ou execução dos serviços de manutenção, conservação e reparo em equipamentos, móveis e imóveis de qualquer natureza; (g) a compra e venda de partes, acessórios, equipamentos e peças vinculadas à execução dos serviços referidos nos demais ltens do obieto social: (h) a prestação de serviço, diretamente ou através da subcontratação, de aconselhamento por telefone, indicação objeto social, (in a prestaga de servirgo, interamine ou atrates da suscentialidad, de aconsentamiento por teniente, ministrato de profissionais em geral, organização de consultas médico-hospitalares e odontológicas e indicação de locais que comercializam medicamentos com desconto; (i) a entrega de produtos, transporte, atendimentos médico e laboratorial, passeio e funeral para animais; (j) o agendamento de serviços de oferecimento de produtos para pessoas, domicílios, condomínios, empresas, veículos, transporte de cargas, estabelecimento de ensino, bem como confirmação de cadastros; (k) a representação por conta de terceiros (na área civil); (l) a comercialização de serviços de assistências por meios remotos; (m) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, equipamentos de áudio e vídeo, peças e essórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico artigos de uso doméstico em geral; (n) a prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de ar condicionado; (o) a prestação de serviços de instalação reparação, manutenção e assistência técnica de sistemas de aquecimentos, inclusive aquecedores residenciais; (p) a prestação le serviços de instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (q) o comércio de equipamentos para uso doméstico, inclusive aquecedores e assessórios; (r) a prestação de serviços de engenharia; (s) a prestação de serviços de montagem e reparação de móveis, serviços de estofador e demais serviços semelhantes; (t) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para resolução de problemas com logística residencial; (u) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para resolução de administração de serviços de manutenção automotiva; (v) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (w) a participação em outras sociedades, comerciais e civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. **Artigo 4º.** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 1.024.968.288,73 (um bilhão, vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.119.101.535 (um bilhão, cento e dezenove milhões, cento e um mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor e sem valor nominal. *Parágrafo 1º*. O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária é atribuído 1 (um) voto nas deliberações em assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo 2º**. Enquanto a Companhia não tiver ações admitidas à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado, as ações da Companhia serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Outubro de 2025 acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Por ocasião da admissão à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado, as ações da Companhia passarão a ser escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com quem a Companhia deverá manter contrato de escrituração de ações em vigor. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição de positária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente. **Parágrafo 3º.** É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo 4º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Artigo 6º. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações será calculado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço patrimonia aprovado pela assembleia geral, observadas as regras legais e as normas expedidas pela CVM a esse respeito. Artigo 7º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, sem reforma estatulária, com emissão de ações até o limite de 146.785.572 (cento e quarenta e seis milhões, setecentas e oitenta e cinco mil, quinhentas e setenta e duas) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Não serão consideradas, para fins do limite do capital autorizado previsto neste artigo, as ações emitidas por deliberação da assembleia geral, com reforma do estatuto social. **Parágrafo 1º.** Dentro do: imites previstos no caput deste artigo, a Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá ainda emiti bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, inclusive mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Parágrafo 2º.** O conselho de administração fixará as condições da emissão, incluindo, sem limitação, o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão. a forma de distribuição, pública ou privada, o prazo e as demais condições de subscrição e integralização. Parágrafo 3º. Dentro a forma de distincição, publica ou privada, o prazo e as definais condições de subscrição e integralização. **Paragrafo 3** . Definir do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, o conselho de administração podera também aprovar a outorga, pela Companhia, de opção de compra de ações a seus administradores, executivos, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, executivos, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal, caso instalado. **Parágrafo 4º.** O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de assembleia geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de bonificação, grupamento ou desdobramentos de ações. **Artigo 8º.** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá ser realizada sem dar aos acionistas direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo de exercício do direito de preferência previsto em lei. **Artigo 9º.** A Companhia poderá, por deliberação do conselho de administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, inclusive no âmbito do plano de opção de compra ou subscrição de ações aprovadas em assembleia geral, ou para cancelamento, até o montante das reservas de lucro ou capital, exceto as reservas legais, de lucros a realizar, especial de dividendos obrigatórios não distribuído e incentivos fiscais, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 10.** A não integralização do valor subscrito pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou na chamada realizada pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 11. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão no prazo previsto na Lei das Sociedades por Ações e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade Parágrafo 1º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou, nos casos previstos em Paragrato 1*. As assembletas gerais serao convocadas peto presidente do conseinto de administração ou, nos casos previstos em lei, pelo conseiho fiscal, se instalado, ou pelos acionistas, conforme as regras e procedimentos descritos na Lei das Sociedades por Ações e regulamentação aplicável. Parágrafo 2°. As assembleias gerais serão instaladas com a presença do quórum previsto na Lei das Sociedade por Ações. Parágrafo 3°. As assembleias gerais da Companhia serão presididas pelo presidente do conselho de administração, ou, em sua ausência, por outro membro da administração ou acionista indicado por acionistas que representem a maioria do capital social presente na assembleia geral em questão, que escolherá outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos de tal assembleia. Artigo 12. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em eli serão tomadas por acionistas futilares da maioria do capital social presente na assembleia geral em questão. Os votos em lei, serão tomadas por acionistas titulares da maioria do capital social presente na assembleia geral em questão. Os votos en tel, serat comacas por acomistas itulates da maioria do capital social presente ha assemblera geta em questacio. Os votos en branco e as abstenções serão considerados como manifestações de voto para todos os fins e não serão excluídos da base total de votos, mas deverão ser computados como tais, não devendo compor, portanto, nem o conjunto de votos a favor, nem o conjunto de votos contrários à matéria a que se referem. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá oferecer aos acionistas a possibilidade de participar das assembleias gerais remotamente, de forma hibrida ou exclusivamente virtual, observando-se os procedimentos regras e prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e o quanto disposto na regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º** O presidente da assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade a tais acordos, que deverão ser considerados como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Parágrafo 3º.** Dos trabalhos e deliberações da assembleia geral serão lavradas atas na forma da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas sufficientes à formação do quórum de deliberação aplicável, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital. Artigo 13. Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável, seja para formação do quórum, seja para votação. Parágrafo único. Em todas as assembleias gerais da Companhia, os acionistas deverão apresentar, no prazo determinado pela regulamentação aplicável, todos os documentos e informações necessários para comprovar a titularidade das ações e sua representação, fornecendo ainda as eventuais informações e documentos adicionais necessários à viabilização da participação digital, se for o caso. **Artigo 14.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, compete à assembleia geral deliberar sobre: (a) alteração e/ou reforma deste estatuto social, inclusive aumento e/ou redução de capital social, exceto conforme previsto no Artigo 7º deste estatuto social; (b) emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 7º deste estatuto social; (c) incorporação de sociedades, incorporação de ações, fusão, cisão ou transformação envolvendo a Companhia; d) eleição e destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, se instalado; (e) fixação dos honorários globais dos membros do conselho de administração e da diretoria, assim como a remuneração dos membros do conselho fiscal, se instalado (f) bonificações em ações e eventuais desdobramentos de ações; (g) aprovação das contas anuais da Companhia apresentadas pela diretoria da Companhia ao conselho de administração e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (h) destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos; (i) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (j) aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações de emissão da Companhia em favor de qualquer administrador, empregado ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades em lavor de qualquer administrador, empregado ou pessoas naturais que presente serviços a Companhia du as suas sociedades controladas; (k) oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para cancelamento de registro de companhia aberta, conforme aplicável; e (l) suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo IV - Administração: Seção 1 - Disposições comuns: Artigo 15. A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria. Parágrafo 1º. A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários do conselho de administração e da diretoria, competindo ao conselho de administração a divisão da remuneração entre os membros do próprio conselho de administração e de diretoria. Parágrafo 2º. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal de conselho de administração e de diretor presidente ou principal de conselho de administração e de diretor presidente do principal de conselho de administração e de diretor presidente ou principal de conselho de administração e de diretor presidente ou principal de companhia não pode de de conselho de administração e de diretor presidente ou principal de conselho de administração e de diretor presidente ou principal de conselho de administração e de diretor presidente ou principal de conselho de administração e de diretor presidente ou principal de conselho de administração e de diretor presidente ou principal de conselho de administração e de diretor presidente ou principal de conselho de administração e de diretor presidente ou principal de conselho de administração e de diretor presidente ou principal de conselho de administração e de diretor presidente ou principal de conselho de administração e de diretor presidente do conselho de administração e de diretor presidente do conselho de administração e de diretor presidente do conselho de administração e de diretor presidente de conselho de administração e de diretor presidente do conselho de executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 16**. O prazo de mandato dos membros do conselho de administração e da diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores e conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o orazo indicado neste artigo. **Parágrafo 1º.** A investidura dos membros do conselho de administração e da diretoria dar-se-é mediante assinatura de termo de posse nos livros de atas do conselho de administração e da diretoria, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste estatuto social, dispensada qualquer caução ou garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º**. A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito. **Parágrafo 3º.** Os membros do conselho de administração e da diretoria deverão formalizar sua adesão às políticas internas em vigor da Companhia na data de posse. **Artigo 17.** A reunião de qualquer órgão da administração da Companhia será considerada regular quando comparecerem todos os seus membros ou quando os membros ausentes tiverem nomeado outro membro para votar em seu nome. **Parágrafo 1º.** Nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia, o membro ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórun de instalação ou de deliberação, cabendo ao representante votar em nome do representado de acordo com instruções de voto expressas e por escrito transmitidas pelo representado, lgualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, guando recebidos até o momento da reunião, bem como a participação a distância de qualquer ou de todos os membros, via teleconferência, videoconferência ou outro meio equivalente. Os membros que participarem e votarem a distância deverão se considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do secretário da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O secretário pode ser um dos membros do órgão de administração ou não. As reuniões serão válidas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os membros participem e votem a distância. **Parágrafo 2º**. Os membros de quaisquer órgãos da administração da Companhia deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e demais políticas internas da Companhia. <u>Seção II</u> Conselho de administração: Artigo 18. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete conseino de administração. Artigo 16. Conseino de administração sera composto por, in minimo, si queste, incomendor, reservendo membros, todos eleitos, a mesma assembleia geral designará o presidente do conselho de administração. **Parágrafo 1º.** Na assembleia geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do conselho de administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do conselho de administração a serem eleitos. Parágrafo 2º. Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Quando, em decorrência do cálculo percentua referido acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. A regra prevista neste parágrafo passará a ser aplicável somente quando a Companhia tiver ações ou certificados de depósito de ações admitidas à negociação e em circulação em mercado, devendo ser observadas as regras da CVM a esse respeito. **Parágrafo 3°.** Cada membro do conselho de administração eleito deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, quem; (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia: qui (h) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O conselheiro de administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento. **Parágrafo 4º** A indicação de membros ao conselho de administração deverá observar os requisitos adicionais previstos em eventual política de indicação da Companhia, neste estatuto social, bem como nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis. **Parágrafo** 5°. Além do disposto neste estatuto social, o funcionamento do conselho de administração também deverá observar o disposto em eventual regimento interno que disporá, entre outras matérias julgadas convenientes, sobre direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a diretoria e demais órgãos sociais. **Parágrafo 6º.** O conselho de administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração, da diretoria e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao conselho de administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação. **Artigo 19.** Em caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de qualquer membro do conselho de administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, por maioria simples, e servirá até a primeira assembleia geral subsequente, quando deverá ser eleito o conselheiro que completará o mandato do substituído. Se ocorrer vacância de najoria dos cargos, a assembleia geral será convocada imediatamente para proceder a uma nova eleicão. **Parágrafo 1º** Na hipótese descrita no caput deste artigo, caso o membro efetivo do conselho de administração a ser substituído seja conselheiro independente, e sua saída implique a inobservância do número mínimo de membros independentes nos termos deste estatuto social, o substituto temporário escolhido pelo conselho de administração também deverá se enquadrar na condição de conselheiro independente. **Parágrafo 2º.** Observado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo 19, em caso de vacância, impedimento e/ou ausência por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias do presidente do conselho de administração, as funções por este exercidas serão atribuídas a um dos membros do conselho de administração escolhido por maioria entre os demais membros do conselho de administração até o retorno do presidente do conselho de administração ou até a eleição de um novo presidente do conselho de administração. **Parágrafo 3°.** Na hipótese de impedimento permanente, renúncia, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou destituição do presidente do conselho de administração, um substituto será nomeado por majoria entre os demais membros do conselho de administração e servirá até a primeira assembleia geral subsequente, quando deverá ser eleito o presidente do conselho que completará o mandato do substituído. **Artigo 20.** O conselho de administração reunir-se-á: (a) ordinariamente, a cada trimestre, conforme calendário de reuniões aprovado na primeira reunião do conselho de administração de cada ano; e (b) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros. **Parágrafo 1º.** As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente do conselho de administração, pelo vice-presidente do



conselho de administração ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto, com antecedência mínima de continua -

Economia & Negócios

→ continuação 72 (setenta e duas) horas, devendo a convocação, que poderá ser feita por correspondência, e-mail ou fax, estar acompanhada da ordem do dia e do material suporte às discussões e deliberações. Independentemente de convocação serão válidas as reuniões do conselho de administração que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício Parágrafo 2º. As reuniões do conselho de administração serão instaladas sempre com a maioria dos membros em exercício do órgão e serão presididas pelo presidente do conselho de administração, ou, em sua ausência, por membro escolhido pela maioria dos presentes. Parágrafo 3º. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos entre os membros em exercício do referido órgão, sendo que, em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá o voto de desempate. **Artigo 21.** Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto social: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a definição dos objetivos e metas do desenvolvimento das atividades constantes do objeto social da Companhia; (b) eleger e destituir os diretores estatutários da Companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste estatuto social ou na lei; (c) fiscalizar a gestão dos diretores estatutários e monitorar os indicadores financeiros e econômicos da Companhia, examinando a qualquer tempo seus livros e documentos e solicitando informações sobre atos da administração: (d) fixar a remuneração individual e participação nos lucros dos conselheiros e diretores, podendo ser assessorado, por decisão do próprio conselho de administração, por comitês estatutários ou não estatutários; (e) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício, para submissão à assembleia geral; (f) manifestar-se, previamente sobre operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e transformação da Companhia, para submissão à assembleia geral; (g) convocar as assembleias gerais da Companhia, nos casos previstos na Lei da Sociedade por Ações, neste estatuto social e sempre que julgar conveniente e oportuno; (h) aprovar eventuais orçamentos ou planos de negócios, anuais ou plurianuais, bem como suas alterações e revisões; (i) apreciar as informações financeiras trimestrais da Companhia; (j) escolher e destituir os auditores independentes; (k) aprovar a emissão de novas ações da Companhia, bem como de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do limite do capital autorizado; (I) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes, derivativos e de quaisquer outros títulos e valores mobiliários de divida, para distribuição pública ou privada; (m) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (n) aprovar programas de remuneração baseada em ações a qualquer administrador, empregado ou prestador de servico da Companhia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos aprovados pela assembleia geral, quando aplicável, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento; (o) aprovar operação com partes relacionadas nas hinóteses previstas em eventual política de transações com partes relacionadas da Companhia, conforme os termos all dispostos; (p) estabelecer alçadas da diretoria para a prática de determinados atos e negócios jurídicos; (q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou declarar dividendos intermediários ou intercalares; (r) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse da companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta disponíveis no mercado; (iv) opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta, acompanhada de alerta aos acionistas da Companhia de que é de sua responsabilidade a decisão final sobre a aceitação da oferta; e (v) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas normas legais e regulatórias aplicáveis; (s) aprovar oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída de eventual segmento especial de listagem ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas; (t) aprovar políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, de eventual segmento especial de listagem e da legislação aplicável à Companhia; (u) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos; e (v) aprovar as atribuições da área de auditoria interna. Seção III - Diretoria: Artigo 22. A diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo conselho de administração da Companhia, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor executivo de relações com investidores, 1 (um) diretor vice-presidente - financeiro, controladoria e investimentos e os demais terão sua designação estabelecida pelo próprio conselho de administração, por ocasião de cada eleição. **Parágrafo 1º**. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos diretores, será imediatamente convocada reunião do conselho de administração para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 2º**. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos, ou por 60 (sessenta) días, mesmo que apresente justificativas para tanto. **Parágrafo 3º.** Em suas ausências ou impedimentos temporários do diretor presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o seu substituído será definido pelo conselho de administração. **Artigo 23.** A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo diretor presidente ou por 2 (dois) diretores em conjunto, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo a convocação, que poderá ser feita por correspondência, e-mail ou fax, estar acompanhada da ordem do dia e do material suporte às discussões e deliberações reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos diretores em exercício. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. Parágrafo único. Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Artigo 24. Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações do conselho de administração e da assembleia geral; (b) decidir, até o limite das alçadas estabelecidas pelo conselho de administração, sobre a prática de qualquer ato de representação da Companhia; (c) submeter, anualmente, à apreciação do conselho de administração, pratica de qualquer ato de presentação da Companha, (c) submeter, ambiente, a apreciação do conseino de administração, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (d) apresentar, trimestralmente, ao conselho de administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; (e) abrir e encerrar filiais da Companhia; (f) representar a O balancete economico-inaciente e partinonia da Compania, (e) abin e encertar initia da Contigania, (n) representa Compania ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 25 deste estatuto social. **Parágrafo 1º.** Compete ao diretor presidente, além de coordenar a ação dos diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (b) zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela assembleia geral e conselho de administração por todos os membros da diretoria; (c) convocar e presidir as reuniões da diretoria; (d) manter os membros do conselho da administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (e) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao conselho de administração a atribuição de funções aos diretores; e (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo conselho de administração. **Parágrafo 2°.** Compete ao diretor executivo de relações com investidores: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3. **Parágrafo 3º**. Compete ao diretor vice-presidente-financeiro, controladoria e investimentos:
(a) planejar, administrar e gerir as atividades financeiras da Companhia; (b) supervisionar e gerir as finanças da Companhia;
(c) acompanhar e zelar pelo desempenho econômico, metas e resultados, de modo a garantir a eficiência operacional e crescimento da Companhia com agregação de valor; e (d) exercer demais atividades referentes às funções que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração ou por este estatuto social. **Parágrafo 4º**. Compete aos demais diretores assistir e auxiliar o diretor presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo conselho de administração. Artigo 25. A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (a) conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, observado o disposto no Parágrafo 1º, abaixo; ou (b) isoladamente por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, nas hipóteses previstas no Parágrafo 2' deste Artigo e observado o disposto no Parágrafo 3º e 4º deste Artigo. **Parágrafo 1º**. Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou outros bens do ativo permanente, alienação ou oneração de participações societárias e de contratação de compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o diretor presidente ou o diretor vice-presidente - financeiro, controladoria e investimentos. **Parágrafo 2º**. A representação da Companhia isoladamente por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador está limitada aos seguintes atos: (a) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; (b) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; e (c) representação em juízo. **Parágrafo 3º**. O conselho de administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da diretoria ou 1 (um) procurador. **Parágrafo 4º.** As procurações serão outorgadas em conjunto por 2 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o diretor presidente ou o diretor vice-presidente - financeiro, controladoria e investimentos, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula *ad judicia* e os poderes especiais indicados no art. 105 do Código de Processo Civil que poderão ter prazo indeterminado. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do conselho de administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Artigo 26.** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo 1º. O diretor ou o procurador infrator responderá pessoalmente pelos efeitos dos atos praticados com violação deste dispositivo e pelas obrigações deles decorrentes. Parágrafo 2º. Os atos praticados em violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 27. O conselho fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e só será instalado quando solicitado por acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 28. O conselho fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil, e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo**1°. A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado eventual limite mínimo estabelecido na legislação aplicável. Parágrafo 2°. Caso o conselho fiscal seja instalado, caberá ao conselho de administração determinar seu regimento interno de funcionamento, bem como decidir a respeito de eventuais impasses surgidos no âmbito do conselho fiscal. **Parágrafo 3º.** Os membros do conselho fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse respectivo, lavrado em livro próprio, que preverá a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste estatuto social posse respectivo, taviado en invio priopin, que prevera a sua sujerça o a ciassida compromissoria previsa reste estaduo sociale. bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Capítulo VI - Acordo Actionistas: Artigo 29. A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas disposições termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social causaias, disposições, eclimos e condições constantes de eventuais acordos de adoinistas arquivados em soa sede sociale. Parágrafo único. Os acionistas e membros do conselho de administração e da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no art. 118 e parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo ainda considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 30. O exercício social terá início em 1º de ará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras prevista: em lei. Artigo 31. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver em le. Artigo 3 para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, observados os limites da Lei das Sociedades por Ações. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. Artigo 32. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, **Artigo** 33. O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, da reserva para contingências e da reserva de incentivos fiscais, de um lado, e, de outro lado, quando for o caso acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas no Artigo 32 e neste Artigo 33 e terá a seguinte destinação: (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos prevista no Artigo 34 deste poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposi aplicáveis. Parágrafo único. O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucro que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que a situação financeira da Companhia permitir. Artigo 34. A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para initalidera da Companina permitir. Artigo 34. A Companina tela uma reserva estatulara denominada necesiva para Investimentos", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuizos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º. Será destinado à Reserva para Investimentos o saldo** do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no Artigo 33, acima. Parágrafo 2°. O saldo da Reserva para Investimentos, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, com exceção das

reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excess distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabe neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício o valor que seria destinado a tal reserva seia integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. Artigo 35. Po deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer periodicidade inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como declarar dividendos intercalares e intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nos referidos balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no últim balanço anual ou semestral. **Artigo 36.** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação Artigo 37. A Companhia entrará em dissolução, líquidação e extinção, nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear e destituir o liquidante que deverá atuar nesse período e, se for o caso, instalar o conselho fiscal, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, caso seu funcionamento seia solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Capítulo IX - Alienação de Controle: Artigo 38.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente. Capítulo X - Cláusula Arbitral: Artigo 39. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conseino inscal, em especial, occorrentes disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis. Parágrafo 1º. A Arbitragem será submetida à jurisdição de tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelos requeridos e o terceiro, que será o presidente do tribunal, indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes envolvidas na disputa, em conjunto, Parágrafo 2º. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo. Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e deverá ser conduzida em português. **Parágrafo 3º.** O tribunal arbitral decidirá com base na lei material brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 4º**. As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão todas as partes envolvidas no litígio, não se exigindo homologação udicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo 5º**. O processo arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela câmara e pelo tribunal arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de todas as partes envolvidas. **Parágrafo 6°**. Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por um dos Acionistas, e/ou por todos os Acionistas, e/ou pela Companhia, conforme determinar o tribunal arbitral. Não haverá imposição de honorários de sucumbência. **Parágrafo 7º**. Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, os Acionistas, e a Companhia e seus respectivos administradores elegem o Foro do Município de Sac Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser Parágrafo 8º. Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, é eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo XI - Disposições Finais: Artigo 40.** Aos casos omissos em relação a este estatuto social serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como as demais disposições legais e regulatórias aplicáveis. Protocolo e Justificação da Incorporação da CDF Assistência e Suporte Digital S.A. e da Porto Assistência Participações S.A. pela Porto Serviço S.A. - Os diretores das sociedades: CDF Assistência e Suporte Digital S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.874/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.421.884, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Edifício West Tower, Torre 1, 5º andar, conjuntos 501 a 516, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000 ("CDF"); **Porto** Assistência Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 46.59.987/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.617.321, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Edifício West Tower, Torre 1, 5º andar, conjuntos 501 a 516, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000 ("<u>Porto Assistência</u>" e, em conjunto com a CDF, as "<u>Sociedades Incorporadas</u>"); e **Porto Serviço S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 51.430.503/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.630.637, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Edifício West Tower, Torre 1, conjuntos 501 a 506, 5º andar/parte, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000 ("Porto Serviço" e, em conjunto com as Sociedades Incorporadas, as "Sociedades"), com o objetivo de expor as condições e os motivos da incorporação das Sociedades Incorporadas pela Porto Serviço ora proposta, subscrevem este "Protocolo e Justificação da Incorporação da CDF Assistência e Suporte Digital S.A. e da Porto Assistência Participações S.A. pela Porto Serviço S.A." ("<u>Protocolo</u>"), a ser submetido à deliberação das instâncias societárias competentes das Sociedades, nos termos das normas legais e regulatórias aplicáveis. 1. Operação: 1.1. Operação. Este Protocolo diz respeito à justificação e nos termos das normas legais e legulatorias aplicaveis. I Operação. En Septenção. Este Productio duz Tespeito a Justificações as condições propostas para a incorporação das Sociedades Incorporação dos Porto Serviço, nos termos dos artigos 223 a 227, da Lei das Sociedades por Ações, observados os termos e condições estabelecidos neste Protocolo e nas normas legais e regulatórias aplicáveis ("<u>incorporação</u>"). **1.2.** <u>Grupo Porto</u>. As Sociedades integram o grupo ("<u>Grupo Porto</u>") controlado pela Porto Seguro S.A. (CNPJ nº 02.149.205/0001-69) ("<u>PSSA</u>"). **2. Premissas e Justificação da Operação: 2.1.** <u>Sociedades</u>. As Sociedades são integrantes do Grupo Porto e desenvolvem atividades no mercado de serviços de assistência. **2.1.1.** <u>Capital social da CDF</u>. O capital social da CDF é, nesta data, de R\$ 338.450.347,10 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil e trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos), dividido em 82.098.282 (oitenta e dois milhões, noventa e oito mil, duzentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo todas de propriedade da Porto Assistência, **2.1.2.** Capital social da Porto Assistência. O capital social da Porto Assistência é, nesta data, de R\$ 87.430.403.04 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e três reais e quatro centavos), dividido em 22.766.247 (vinte e dois milhões, setecentas e sessenta e seis mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações	%
Porto Serviço	19.907.378	87,44251%
BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("BTG")	2.856.149	12,54554%
Sérgio Gomes de Oliveira ("Sérgio")	2.720	0,01195%
Total	22.766.247	100,00%

e oito milhões, quinhentos e setenta mil. quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), dividido em 978.570.481 novecentas e setenta e oito milhões, quinhentas e setenta mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominati sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: 978.570.480 99,9999999%

2.1.3. Capital social da Porto Serviço. O capital social da Porto Serviço é, nesta data, de R\$ 978.570.481,24 (novecentos e setenta

Porto Serviços e Comércio S.A. ("Porto Serviços e Comércio")

Total 2.2. Objetivos da Incorporação. A Incorporação tem por objetivos, propósitos e justificativas, econômicas e jurídicas, viabilizar a melhor alocação de ativos e passivos, simplificar a estrutura societária e promover a maior integração das atividades de assistência das sociedades integrantes da vertical de serviços do Grupo Porto, em razão das sinergias e similaridades do mercado de atuação das Sociedades, com potenciais eficiências e benefícios para todos os interessados, inclusive as Sociedades, seus acionistas e todo o Grupo Porto. **2.3.** <u>Recomendação de aprovaçã</u>o. Tendo em vista os objetivos referidos na Cláusula 2.2 os diretores das Sociedades recomendam a aprovação integral da proposta de Incorporação, nos termos deste Protocolo 3. Efeitos da Incorporação: 3.1. Efeitos da Incorporação. A Incorporação será realizada nos termos dos artigos 223 a 227, da Lei das Sociedades por Ações, mediante a absorção das Sociedades Incorporadas pela Porto Serviço, nos termos do artigo 227, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente extinção das Sociedades Incorporadas, nos termos do artigo 227, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. **3.2.** <u>Efeitos patrimoniais na Porto Serviço</u>. A Incorporação terá os seguintes efeitos patrimoniais na Porto Serviço, considerando os valores na Data Base e já refletindo os efeitos do cancelamento das ações em tesouraria da Porto Assistência aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 08 de outubro de 2025: (i) aumento de capital da Porto Serviço no valor de R\$ 46.397.807,49 (quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sete reais e guarenta e nove centavos), referido na Cláusula 3.3, mediante a emissão de 140.531.054 (cento e guarenta milhões

quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pela Porto Serviço, para refletir os efeitos da Incorporação das Sociedades Incorporadas; (ii) aumento de R\$ 908.451,37 (novecentos e oito mil, auatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) na conta de reserva de lucros da Porto Servico; (iii) reducão de quatrocentos e ciriquenta e di infeate e el mina e sete centavos na conta de reserva de inclos da Porto Serviço, (in) redução de R\$ 80.237.87 (oitenta mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) na conta de outros resultados abrangentes da Porto Serviço; (iv) aumento de R\$ 24.839.099,53 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) na conta de lucros acumulados da Porto Serviço; e (v) aumento de R\$ 72.065.120,52 (setenta e dois milhões, sessenta e cinco mil, cento e vinte reais e cinquenta e dois centavos) no patrimônio líquido da Porto Serviço. 3.3. <u>Aumento de Capital da Porto Serviço</u>. Em razão da Incorporação, será realizado um aumento de capital na Porto Serviço, totalmente integralizado mediante a versão do patrimônio líquido das Sociedades Incorporadas na Companhia, em que serão totalimente integralizado induciante a versado de partimonio inquioto das Sociedades incorporadas na compania, en inque serra atribuídas ações da Porto Assistência, que serão extintas com a Incorporação ("<u>Aumento de Capital</u>"). O Aumento de Capital será realizado no valor de R\$ 46.397.807,49 (quarenta e seis milhões, trezentos e quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma que o capital social da Porto Serviço passará a ser de R\$ 1.024.968.288,73 (um bilhão, vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil. duzentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), dividido em 1.119.101.535 (um bilhão, cento e dezenove milhões, cento e uma mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 3.3.1. <u>Atribuição das</u> a<u>ções emitidas no Aumento de Capital</u>. As ações da Porto Serviço emitidas no Aumento de Capital serão atribuídas aos acionistas da Porto Assistência da seguinte forma: (i) 140.397.349 (cento e guarenta milhões, trezentas e noventa e sete mil. trezentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão atribuídas ao BTG, em substituição às ações da Porto Assistência de titularidade do BTG; e (ii) 133.705 (cento e trinta e três mil, setecentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão atribuídas a Sérgio, em substituição às ações da Porto Assistência de titularidade de Sérgio, As ações sda Porto Assistência de titularidade da Porto Serviço serão imediatamente canceladas no momento da efetivação da Incorporação As ações da CDF detidas pela Porto Assistência serão imediatamente canceladas no momento da efetivação da Incorporação As ações da CDF detidas pela Porto Assistência serão imediatamente canceladas no momento da efetivação da Incorporação Eventuais alterações nas participações societárias dos acionistas de cada uma das Sociedades Incorporadas a partir da data deste Protocolo implicarão a alteração das ações atribuídas a cada um deles no Aumento de Capital, devendo ser observada a relação de substituição prevista na Cláusula 3.3.2. 3.3.2. Relação de substituição. O número de ações da Porto Serviço emitidas no Aumento de Capital e atribuídas aos acionistas da Porto Assistência foi determinado da seguinte forma: para cada 1 (uma) ação da Porto Assistência, serão atribuídas 49,1561712 ações da Porto Serviço, com arredondamento, conforme participação societária detida na Porto Assistência na data da efetivação da Incorporação. Conforme previsto na Cláusula 4.2.1, foram elaborados laudos de avaliação das Sociedades de acordo com o critério de fluxo de caixa descontado, de acordo com os quais a relação de substituição seria de 48,547604 ações da Porto Serviço para cada 1 (uma) ação da Porto Assistência, relação esta que se verifica mais prejudicial em comparação com o critério adotado neste Protocolo. **3.3.3.** <u>Transferência da ação da Porto</u>

Porto Assistência (pré Incorporação)		Porto Serviço (pós Incorporação)			
Acionistas	Número de ações	Porcentagem	Acionistas	Número de ações	Porcentagem
Porto Serviço	19.907.378	87,44251%	PSSA	978.570.481	87,44251%
BTG	2.856.149	12,54554%	BTG	140.397.349	12,54554%
Sérgio	2.720	0,01195%	Sérgio	133.705	0,01195%
Total	22.766.247	100,00%	Total	1.119.101.535	100,00%

Servicos e Comércio. Simultaneamente à efetivação da Incorporação, a Porto Servicos e Comércio transferirá à PSSA, por

compra e venda, a 1 (uma) ação da Porto Serviço de que é proprietária, em contrapartida ao pagamento do valor patrimonial da ação, de forma que, uma vez implementada a Incorporação, apenas a PSSA e os acionistas da Porto Assistência sejam acionistas

da Porto Servico, 3.3.4. Novo guadro societário da Porto Servico, Mediante a efetivação da Incorporação, e considerando o

disposto no item 3.3.3, as mudanças na composição das participações societárias na Porto Assistência e na Porto Serviço serão

3.4. Extinção das Sociedades Incorporadas. As Sociedades Incorporadas serão extintas, para todos os fins de direito, a partir da data de aprovação da Incorporação nas assembleias gerais das Sociedades Incorporadas, sendo as Sociedades Incorporadas sucedidas pela Porto Serviço em todos os seus ativos, passivos, bens, direitos, borigações e posições contratuais, de qualquer natureza, bem como passando todas as suas atividades a serem desenvolvidas pela Porto Serviço, de forma continua -





→ ★ continuação automática, nos termos do artigo 227, *caput* e § 3°, da Lei das Sociedades por Ações. A certidão do registro dos atos societários da Incorporação servirá para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão das Sociedades Incorporadas pela Porto Serviço, decorrente da Incorporação, em todos os seus bens, direitos, obrigações e posições contratuais nos termos do artigo 234, da Lei das Sociedades por Ações. 3.4.1. Atividades desenvolvidas nos estabelecimentos das Sociedades Incorporadas. Em razão da Incorporação: (i) as atividades desenvolvidas na filial da CDF localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guaianases, nº 1.446, Mezanino, Parte, Campos Elíseos, CEP 01204-002, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.874/0003-81 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.906.418.959 passarão a ser desenvolvidas por filial da Porto Serviço localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guaianases, nº 1.446, Mezanino, Parte, Campos Elíseos, CEP 01204-002, inscrita no CNPJ sob o nº 51.430.503/0002-19 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.907.305.791, sem solução de continuidade; e (ii) as atividades desenvolvidas nos demais estabelecimentos da Porto Assistência e da CDF passarão a ser desenvolvida pela matriz da Porto Serviço, sem solução de continuidade. 3.5. <u>Direito de recesso</u>. A Incorporação confere o direito de recesso aos acionistas da Porto Assistência e da CDF, nos termos dos artigos 136, inciso IV, e 137, da Lei das Sociedades por Ações. O direito de recesso dos acionistas da CDF não será exercido neste caso, uma vez que a única acionista da CDF é a Porto Assistência, que também está será incorporada pela Porto Serviço na Incorporação e já manifestou sua concordância com relação à Incorporação. O direito de recesso dos acionistas da Porto Assistência poderá ser exercido em até 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembleia geral da Porto Assistência que aprovar a Incorporação, mediante notificação escrita encaminhada à Porto Assistência, decaindo o direito em caso de não exercício no referido prazo, nos termos do artigo 137, inciso IV e § 4º, da Lei das Sociedades por Ações. Em caso de exercício do direito de recesso, o acionista terá direito ao reembolso do valor patrimonial das ações, correspondente a R\$ 21,07 por ação da Porto Assistência, conforme balanço patrimonial referente ao exercício social de 2024 aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Porto Assistência realizada em 27 de fevereiro de 2025, correspondente ao último balanço anual aprovado em assembleia geral, nos termos do artigo 9º do estatuto social da Porto correspondente a utilimo de actual de actual aprovado em assemblera gerai, referible de artigo 45, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. O valor correspondente ao reembolso será pago ao acionista em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pela Porto Assistência, da notificação de exercício do direito de recesso, ressalvada a hipótese de reconsideração da deliberação, nos termos do artigo 137, §3, da Lei das Sociedades por Ações. Em ressavada a hipotese de reconsideração da deliberação, nos termos do anigo 137, 39, da Lei das sociedades por Ações. Em caso de exercício de direito de recesso pelos acionistas do Porto Assistência, as ações da Porto Serviço atribuídas aos acionistas que exercerem o direito de recesso serão, a critério da Porto Serviço, canceladas, observado o disposto no artigo 45, §6, da Lei das Sociedades por Ações, ou permanecerão em tesouraria, na hipótese prevista no artigo 45, §5º, da Lei das Sociedades por Ações. 4. Avaliação das Sociedades Incorporadas: 4.1. Empresa de Avaliação. Os diretores das Sociedades indicaram a Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2491, 12º andar, cj. 121/122, Bela Vista, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 48.622.567/0003-98 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº SP-033516/O-3 ("Empresa de Avaliação"), para avaliar o valor dos patrimônios líquidos das Sociedades Incorporadas, a serem incorporados pela Porto Servico, nos termos deste Protocolo, e elaborar os laudos de avaliação correspondentes. A nomeação da Empresa de Avaliação deverá ser ratificada pelas instâncias societárias competentes das Sociedades, nos termos do artigo 227, §1°, da Lei das Sociedades por Ações. **4.2.** <u>Laudos</u> de <u>Avaliação</u>. Os resultados obtidos pela Empresa de Avaliação constam de laudos de avaliação dos valores patrimoniais contábeis das Sociedades Incorporadas elaborados pela Empresa de Avaliação em 30 de junho de 2025, nos termos das normas aplicáveis ("<u>Laudos de Avaliação</u>"), de acordo com os quais o valor patrimonial contábil total das Sociedades Incorporadas é de R\$ 296.623.372,03 (duzentos e noventa e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), conforme Cláusulas 4.4 e 4.5, que serão submetidos à deliberação das instâncias societárias competentes das Sociedades, nos termos do artigo 227. §§2 e 3. da Lei das Sociedades por Ações, **4.2.1.** Laudos de avaliação para fins da relação de substituição. Para fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º da Resolução CVM 78/22, a Empresa de Avaliação elaborou laudos de avaliação das Sociedades por Ações e do artigo 8º da Resolução CVM 78/22, a Empresa de Avaliação elaborou laudos de avaliação das Sociedades de acordo com o critério de fluxo de caixa descontado, de acordo com os

quais a relação de substituição seria de 48.547604 ações da Porto Serviço para cada 1 (uma) ação da Porto Assistência, relação esta que se verifica mais prejudicial em comparação com o critério adotado neste Protocolo. A relação de substituição apurada nos laudos de avaliação referidos nesta Cláusula foi determinada considerando um valor de R\$ 1,105 bilhão para a Porto Serviço e R\$ 1,248 bilhão para a Porto Assistência (incluindo o valor referente à sua participação societária na CDF). 4.3. <u>Critério de avaliação</u>. As Sociedades Incorporadas foram avaliadas pelo critério de valor patrimonial contábil, com base no balanço patrimonial das Sociedades Incorporadas levantados em 30 de junho de 2025 ("<u>Data Base</u>"), constantes dos Laudos de Avaliação ("<u>Balancos</u> Patrimonialis"). 4.4. Valor da CDF para fins da Incorporação. Com base no Balanço Patrimonial e no Laudo de Avaliação da CDF, o valor patrimonial da CDF, para fins da Incorporação, na Data Base, é de R\$ 493.958.859,50 (quatrocentos e noventa e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), distribuído da seguinte forma: (i) capital social no valor de R\$ 338.450.347,10 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil e trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos); (ii) reserva de capital no valor de R\$ 8.601.220,80 (oito milhões, seiscentos e um mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos); (iii) reservas de lucros no valor de R\$ 18.892.322,41 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos); (iv) lucros acumulados referentes ao exercício social em curso no valor de R\$ 128.148.368,30 (cento e vinte e oito milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos); e (v) conta de outros resultados abrangentes no valor negativo de R\$ 133.399,13 (cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e treze centavos). 4.5. Valor da Porto Assistência para fins da Incorporação. Com base no Balanço Patrimonial e no Laudo de Avaliação da Porto Assistência, o valor patrimonial da Porto Assistência, para fins da Incorporação, na Data Base, é de R\$ 296.623.372,03 (duzentos e noventa e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), distribuído da sequinte forma: (i) capital social no valor de R\$ 87.430.403,04 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e três reais e quatro centavos); (ii) reserva de capital no valor de R\$ 193.484.888,95 (cento e noventa e três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), (iii) reservas de lucros no valor de R\$ 42.869.550,79 (quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos (III) l'eservas de lautos l'ordica en 42.093.307, a (qualitata e dois mindes, officements e sesenta e nove mentiones); (iv) lucros acumulados referentes ao exercício social em curso no valor de R\$ 134.995.106,14 (cento e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e seis reais e quatorze centavos); (v) conta de outros resultados abrangentes no valor negativo de R\$ 1.997.611.41 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos); e (vi) ações em tesouraria no valor negativo de R\$ 160.158.965,48 (cento e sessenta milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). 4.6. Eventuais variações patrimoniais. Mediante a aprovação da Incorporação nas instâncias a scietárias competentes das Sociedades, as eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a data de efetivação da Incorporação serão escrituradas diretamente na sociedade a que competirem, efetuando-se os lançamentos necessários nos livros contábeis e fiscais. A data de orretamente ha sociedade a que competirem, eletuando-se os tançamentos necessarios nos livos contabels e iscais. A data de efetivação da Incorporação significa a data em que a operação for aprovada nas instâncias societárias competentes de ambas as Sociedades, mediante assinatura dos atos societários correspondentes. 5. Efetivação da Incorporação 5.1. Efetivação da Incorporação, A efetivação da Incorporação dependerá, nos termos do artigo 227, §§ 1°, 2° e 3°, da Lei das Sociedades por Ações, da deliberação pelas instâncias societárias das Sociedades, que deverá compreender: (i) a aprovação deste Protocolo e da efetivação da Incorporação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa de Avaliação; e (iii) a aprovação dos Laudos de Avaliação. 5.2. Atuação dos administradores das Sociedades. Uma vez aprovada a Incorporação, nos termos deste Protocolo, as Sociedades Incorporadas serão incorporadas pela Porto Serviço, com sua consequente extinção e absorção de seu patrimônio líquido pela Porto Serviço, competindo aos administradores das Sociedades promover todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo o arquivamento e publicação dos atos societários relativos à incorporação, observado o disposto nos artigos 227, §§ 2° e 3°, e 232, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicáveis. Barueri, 08 de outubro de 2025. <u>Diretores</u> da Porto Servico S.A.: Lene Araújo de Lima: Marcelo Sebastião da Silva. Diretores da Porto Assistência Participações S.A.: Lene Araújo de Lima; Marcelo Sebastião da Silva. <u>Diretores da CDF Assistência e Suporte Digital S.A.</u>: Lene Araújo de Lima; Marcelo Sebastião da Silva.